



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Quinquagésima Quinta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

001. Às dezessete horas do dia 31 de julho do ano de mil novecentos e
 002. noventa e seis (31.07.96), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado
 003. de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente,
 004. Des. Mauro Jordão de Vasconcelos; Vice-Presidente, Des. Mário
 005. Alves de Souza Melo, substituindo o Des. Agenor Ferreira de Lima,
 006. que se encontra em gozo de férias; Juiz do Tribunal Regional
 007. Federal, Dr. Petrócio Ferreira da Silva; Juizes de Direito, Dr.
 008. Eduardo Augusto Paurá Peres e Roberto Ferreira Lins; Juristas, Drs.
 009. José Newton Carneiro da Cunha e Carlos Alberto de Britto Lyra e o
 010. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias,
 011. comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a
 012. Sessão. Com a palavra, o Des. Mauro Jordão chamou a julgamento
 013. os feitos em pauta para hoje, cujo relator, o Exmo. Sr. Dr. Eduardo
 014. Paurá Peres, anunciou que, como se trata de assuntos conexos,
 015. passaria a julgá-los juntos. Trata-se do PROCESSO Nº 1099/96,
 016. Classe XVII, Diversos - Jaboatão dos Guararapes, em que Luiz
 017. Carlos de Aquino Matos, Aníbal Coelho Caribé, Antônio Geraldo
 018. Bosshard, Mário da Silva Costa e Advogados João Monteiro Filho e
 019. outros requerem que se determine ao Diretório Regional do PSDB,
 020. deste Estado, que se abstenha de decretar a intervenção no Diretório
 021. Municipal daquele Partido, em Jaboatão. PROCESSO 1101/96,
 022. Classe XVII, Ação Anulatória do Ato de Intervenção - Jaboatão dos
 023. Guararapes, em que Luiz Carlos de Aquino matos, Aníbal Coelho
 024. Caribé, Antônio Geraldo Brossard, Mário da Silva Costa e
 025. Advogados João Monteiro Filho, Gibson Lins de Araújo e Márcio
 026. José A. de Souza requerem a anulação do ato de intervenção
 027. praticado pelo Diretório Regional do PSDB, sobre o Diretório
 028. Municipal daquele Partido, no Município de Jaboatão dos
 029. Guararapes. PROCESSO 4117/96, Classe VI, Recurso Eleitoral
 030. Ordinário - Jaboatão dos Guararapes, em que é recorrente, Wilson

031. de Queiroz Campos Júnior, Presidente Interventor do Diretório
 032. Municipal do PSDB, em Jaboatão e Advogados Luiz José de França
 033. e Oswaldo N. Vieira Júnior, tendo como recorridos, Luiz Carlos de
 034. Aquino Matos e outros e Advogados João Monteiro Filho e outros.
 035. Trata-se de Recurso contra decisão do juiz que julgou procedente o
 036. pedido de realização da Convenção Partidária para escolha dos
 037. Candidatos do PSDB, naquele Município. PROCESSO 242/96,
 038. Classe XVI, Reclamação e Representação - Recife, em que Luiz
 039. Pianhyllino de Mello Monteiro, Presidente do Diretório Regional do
 040. PSDB e Advogados Oswaldo N. Vieira Júnior e Luiz José de
 041. França reclama pela preservação da competência deste Tribunal,
 042. para processar e julgar quaisquer feitos relativos ao Diretório
 043. Regional daquele Partido, neste Estado. Antes de ser iniciado o
 044. relatório dos autos, o Des. mauro Jordão passou a Presidência dos
 045. trabalhos ao Exmo. Sr. Des. Mário Melo. Após o relatório,
 046. proferido pelo Dr. Eduardo Paurá, usou da palavra o advogado João
 047. Monteiro de Melo Filho. Logo após, o Des. Mauro Jordão
 048. reassumiu a Presidência da Sessão, concedendo a palavra ao
 049. advogado Oswaldo N. Vieira Júnior. Em seguida, o Dr. Eduardo
 050. Paurá proferiu o seu voto, acolhendo o parecer da Procuradoria
 051. emitido no Processo Nº 1101/96 e no Processo nº 1099/96, que em
 052. sua Ementa Dispõe: " EMENTA - ELEITORAL - PARTIDO
 053. POLÍTICO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE
 054. ATO DE INTERVENÇÃO. Aos litígios Partidários acontecidos na
 055. vigência da Lei nº 9096/95, é de aplicar-se o Estatuto Partidário. As
 056. matéria versadas no art. 15 da Lei nº 9096/95 devem estar
 057. devidamente regulamentadas pelo Estatuto Partidário, haja vista o
 058. término, em 19.03.96, do prazo semestral para adaptação dos
 059. Estatutos dos Partidos com registro definitivo às disposições da nova
 060. Lei Orgânica supracitada, nos termos do seu art. 55, *caput*, o que
 061. faz implicar na impossibilidade da aplicação supletiva da revogada
 062. Lei nº 5682/71, mesmo diante de prescrição remissiva de
 063. ultrapassados - ou inajustados - Estatutos Partidários. Interposição
 064. inadequada da ação *sub studio*, haja vista a não utilização pelos
 065. autores dos instrumentos recursais possíveis nas instâncias internas
 066. do PSDB. Ultrapassado o questionamento acima ponderado, opino
 067. pela competência desse Tribunal Regional Eleitoral, originariamente,
 068. para o julgamento da presente causa, em razão de haver sido o ato
 069. controvertido (decretação de intervenção) praticado por um órgão
 070. partidário de âmbito regional neste Estado, posto que nas ações de
 071. índole partidária a determinação da competência do órgão da Justiça
 072. Eleitoral se dá com base em critério objetivo, em razão da condição
 073. da pessoa ou sujeito (ou órgão). No mérito, pelo improvimento

074. do pedido consoante as razões expendidas. DECISÃO:
 075. "Preliminarmente e por maioria de votos, vencido o Juiz Roberto
 076. Lins, resolveu o TRE, com relação ao Processo nº 1101/96 - Classe
 077. XVII, Ação Anulatória do Ato de Intervenção - extingui-lo sem
 078. apreciação de mérito, por impossibilidade jurídica, reconhecendo
 079. que a matéria litigiosa é de caráter 'interna corporis' e que não foi
 080. esgotada toda a via recursal administrativa perante os vários órgãos
 081. do PSDB, de acordo com o art.58, inciso 8º do seu Estatuto, que
 082. prevê recurso para a convenção Nacional das decisões do Diretório
 083. Nacional, o que não foi feito. Em decorrência desta decisão,
 084. unanimemente, decidiu o TRE julgar prejudicada a Medida
 085. Cautelar, Processo 1099/96 - Classe XVII, Diversos - e, sem
 086. objeto, o Processo nº 242/96 - Classe XVI, Reclamação e
 087. Representação. No que diz respeito ao Processo nº 4117/96 - Classe
 088. VI, Recurso Eleitoral Ordinário - recebido pelo TRE como agravo,
 089. decidiu, também à unanimidade, dar provimento ao mesmo, para
 090. anular a decisão do Juízo Eleitoral de 1ª instância, por lhe faltar
 091. competência, e, em consequência, cassar a liminar concedida."
 092. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Des. presidente solicitou o
 093. registro em ata de voto de pesar pelo falecimento, no dia 26.07.96,
 094. de Dona Felicidade dos Santos Neves, mãe do Dr. Milton José
 095. neves, Juiz Eleitoral da 8ª Zona, considerado pessoa de excelente
 096. formação humana e sempre disponível para o serviço da
 097. magistratura. A sua progenitora, apesar da idade, era lúcida e seu
 098. falecimento trará grande dor a todos os seus. Aprovada a moção à
 099. unanimidade, associando-se ao voto o Representante do Ministério
 100. Público Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias. Da mesma
 101. forma, o Des. Mário Melo se solidarizou com este momento de dor,
 102. uma vez que esta perda é de transcendental importância para o
 103. aludido Juiz, que é homem dedicado não só aos amigos, mas
 104. também a família. Por fim, em nome da OAB, o Dr. João Monteiro
 105. Filho associou-se também ao voto de pesar, proposto inicialmente
 106. pelo Des. Mauro Jordão. Com a palavra, o Des. Presidente
 107. procedeu à leitura do OFÍCIO Nº 226/96-CAOPJDC, datado de
 108. 18.07.96, em que a Dra. Angela Simões de Farias, Promotora de
 109. Justiça e Coordenadora do Centro de Defesa da Cidadania, envia
 110. matéria anexa veiculada no Jornal do Comércio do dia 14.07.96,
 111. sobre "Candidatos à reeleição fazem tudo pelo voto" para que sejam
 112. tomadas as medidas cabíveis. Na ocasião, o Procurador Eleitoral,
 113. Dr. Joaquim José de Barros Dias, prestou esclarecimentos, no
 114. sentido de que já havia tomado conhecimento da matéria, e, que as
 115. providências legais cabíveis já estavam sendo tomadas. Finalmente,

Manoel Alves de Souza
Forças de Varanagem
maio
Campos

116. o Des. presidente comunicou à Casa que recebeu visita do Deputado
117. Federal, Pedro Corrêa, que trouxe consigo o OFÍCIO Nº 432/96,
118. datado de 31.07.96, no qual, comunica o envio de xerox da
119. documentação referente as suas declarações de imposto de renda,
120. contas bancárias e contas telefônicas, a fim de que no período da
121. campanha eleitoral da qual é Candidato a Prefeito da Cidade do
122. Recife, essa documentação seja encaminhada as autoridades que
123. julgar conveniente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a
124. Sessão. Do que, para constar, eu, _____,
125. Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente, que, lida e
126. achada conforme, vai devidamente assinada.

